



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

MOVIMENTO ESPERANÇA PORTUGAL – MEP

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP)
relativo às contas do Movimento Esperança Portugal (MEP) referentes ao
ano de 2012**

A. Considerações Gerais. Metodologia Adotada

1. O presente Relatório da EFCP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas do **Movimento Esperança Portugal – MEP** referentes ao ano de 2012. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria definidos para a Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2012 do **Movimento Esperança Portugal – MEP**, doravante referido por **MEP** ou apenas Partido, compreendiam dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras;

- (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

O trabalho de auditoria deparou-se contudo com uma limitação, decorrendo do facto de o Partido não ter apresentado a documentação de suporte aos gastos registados no período – não obstante a mesma ter sido solicitada por mais de uma vez –, o que não possibilitou a cabal concretização da alínea (ii) anterior, condicionando de alguma forma as conclusões dos trabalhos de revisão; não tendo sido possível, nomeadamente, a análise da legalidade e conformidade dos documentos de despesa, pese embora a reduzida materialidade de que os mesmos se revestem.

3. A ECFP recorda que a dissolução do MEP foi objeto do Acórdão nº 14/2013, do Tribunal Constitucional, que ordenou o cancelamento da inscrição do mesmo no registo próprio existente no Tribunal e ainda que os efeitos do cancelamento se reportassem à data de entrada no Tribunal Constitucional do requerimento de cancelamento do registo, ou seja, 12 de dezembro de 2012. Não obstante o MEP tem a obrigação legal de prestar contas relativamente ao exercício de 2012 e de colaborar com a ECFP através do respetivo responsável financeiro cuja responsabilidade subsiste à semelhança do que sucede com os mandatários financeiros dos grupos de cidadãos eleitores que se extinguem com o ato eleitoral, até ao apuramento definitivo das contas respetivas que só se verifica com a última decisão do Tribunal Constitucional sobre a matéria.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **MEP**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012 (tendo por base, principalmente, a aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas de tais Demonstrações Financeiras), sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho desenvolvido pela ECFP sobre as contas do MEP em 2012. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito da Conclusão.

5. A ECFP solicita ao MEP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares considerados necessários, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

6. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2012, salientam-se as seguintes:
 - Falta de entrega da documentação de suporte aos gastos registados no ano de 2012 (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
 - Eventual ilegalidade do empréstimo concedido por filiado do MEP (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
 - Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2012 do MEP e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de Ativo de 14.151 euros e um total de Capital próprio negativo de 69.119 euros, incluindo um Resultado Líquido de 2.019 euros), a Demonstração dos Resultados relativa a 2012 (que evidencia um total de Rendimentos de 4.605 euros e um total de Gastos de 2.586 euros), o Anexo com as correspondentes Notas explicativas e o Relatório de Gestão.

Tal como referido anteriormente, o Partido não disponibilizou a documentação de suporte aos Gastos registados no período em referência (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Balanço em 31 de dezembro de 2012:

	31-12-2012	31-12-2011
ATIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	1.990,66	3.279,57
	1.990,66	3.279,57
Ativo corrente		
Clientes		
Estado e Outros entes Públicos	11.576,60	11.471,69
Outras contas e receber	70,87	179,51
Diferimentos	0,00	0,00
Caixa e depósitos bancários	512,56	1.174,99
	12.160,03	12.826,19
Total do Ativo	14.150,69	16.105,76
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
Capital Próprio		
Resultados transitados	-71.137,65	-83.517,07
Outras variações no capital próprio	0,00	0,00
	-71.137,65	-83.517,07
Resultado líquido do período	2.019,13	12.379,42
Total do Capital Próprio	-69.118,52	-71.137,65
Passivo		
Passivo não corrente		
Provisões	0,00	0,00
Financiamentos obtidos	0,00	0,00
Outras contas a pagar	0,00	0,00
	0,00	0,00
Passivo Corrente		
Fornecedores	7.243,41	7.243,41
Estado e outros entes públicos	25,80	0,00
Financiamentos obtidos	76.000,00	80.000,00
Diferimentos	0,00	0,00
Outras contas a pagar	0,00	0,00
	83.269,21	87.243,41
Total do Passivo	83.269,21	87.243,41
Total do Capital próprio e do Passivo	14.150,69	16.105,76

Demonstração dos Resultados em 31 de dezembro de 2012:

	2012	2011
Rendimentos		
Quotas	1.545,00	6.983,40
Contribuições Filiados	0,00	0,00
Contribuições Representantes Eleitos	0,00	0,00
Donativos	3.060,00	17.126,57
Outros	0,00	8.047,25
	<u>4.605,00</u>	<u>32.157,22</u>
Outros Rendimentos		
Outros rendimentos e ganhos	0,00	559,25
Juros, dividendos e outros rendimentos	0,00	0,00
	<u>0,00</u>	<u>559,25</u>
Total dos Rendimentos	<u>4.605,00</u>	<u>32.716,47</u>
Gastos		
Fornecimentos e serviços externos	702,41	18.041,49
Gastos com o pessoal	0,00	0,00
Outros gastos e perdas	594,55	58,86
	<u>1.296,96</u>	<u>18.100,35</u>
Gastos de depreciação e de amortização	1.288,91	1.888,67
Gastos e perdas de financiamento	0,00	348,03
	<u>1.288,91</u>	<u>2.236,70</u>
Total dos Gastos	<u>2.585,87</u>	<u>20.337,05</u>
Resultado Líquido do Exercício	<u>2.019,13</u>	<u>12.379,42</u>

2. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2012 refletem, apenas, o efeito da atividade corrente do Partido, o qual não concorreu a eleições no ano de 2012, não tendo portanto participado em qualquer campanha eleitoral.

O MEP foi entretanto extinto no final do ano de 2012, pelo que a sua atividade nesse período consistiu nos procedimentos tendentes a tal extinção.

3. O Balanço do MEP, reportado a 31 de dezembro de 2012, apresenta um valor de Ativo líquido total no montante de 14.151 euros, sendo constituído pelas seguintes rubricas:

- **Ativos Fixos Tangíveis:** Regista um saldo líquido (após depreciações) de 1.991 euros, quando em 2011 era de 3.280 euros, o que se deve exclusivamente às depreciações registadas no período, uma vez que o Partido não adquiriu quaisquer ativos fixos durante o ano de 2012.

O valor bruto dos ativos fixos tangíveis é de 8.974 euros, ascendendo as correspondentes depreciações acumuladas a 6.983 euros.

- **Estado e Outros Entes Públicos** (saldo devedor): Regista um saldo de 11.577 euros, quando em 2011 era de 11.472 euros.

O saldo devedor respeita ao valor de IVA a Recuperar, do qual foi pedido o reembolso, já em 2009, no montante de 9.423 euros (ainda não recebido até à data de 31 de dezembro de 2012), sendo também registados cerca de 2.228 euros em IVA suportado, montante ainda não regularizado no ano em análise, valores líquidos do saldo credor de IVA – Regularizações, 74 euros.

- **Outras Contas a Receber:** Esta conta regista um saldo de 71 euros, respeitando a caução paga à Galp Gás, no valor de 30 euros, e a pagamento efetuado à Associação Movimento Esperança Portugal, no valor de cerca de 41 euros, ambos transitados de anos anteriores.
- **Caixa e Depósitos bancários:** Esta rubrica regista um saldo total de 513 euros, quando em 2011 era de 1.175 euros.

A conta Caixa regista um saldo residual de 0,26 euros, o qual tem origem na conta 118 – Caixa – Campanha Legislativas, conta esta que deveria encontrar-se encerrada já em 31.12.2011.

A decomposição do saldo de Depósitos à Ordem (512,30 euros) é a seguinte:

Conta N°	Instituição	Saldo
	Banco Espírito Santo (conta corrente)	1,74
	Banco Espírito Santo (conta de donativos)	510,56
		512,30

Os saldos das contas de Depósitos à ordem foram confirmados com base nos respetivos extratos bancários reportados a 31 de dezembro de 2012.

4. O total do **Capital Próprio** em 31 de dezembro de 2012 é negativo em 69.119 euros (negativo em 71.138 euros em 2011). A variação decorre exclusivamente da aplicação do resultado líquido de 2011 e do resultado apurado em 2012, ambos positivos, conforme o quadro seguinte:

	Saldos Iniciais	Aumentos	Diminuições	Saldos Finais
Resultados Transitados	-83.517,07	12.379,42	0,00	-71.137,65
Resultado do Período	12.379,42	2.019,13	-12.379,42	2.019,13
Total Capital Próprio	-71.137,65	14.398,55	-12.379,42	-69.118,52

5. O Balanço apresentado pelo MEP em 2012 apresenta um total de **Passivo** de 83.269 euros (87.243 euros em 2011), referente a:

- **Fornecedores:** Regista um saldo de 7.243 euros, sem qualquer alteração face ao valor registado no final de 2011, respeitando às seguintes entidades:

Fornecedores	Saldo
2211008 - NAX	4.040,00
2211030 - VODAFONE	1.663,42
2211044 - PORTO EDITORA DISTRIBUIÇÃO	365,71
2211039 - HOTEL IBIS	223,50
2211045 - CRIART IMAGEM	195,60
2211083 - CONFIRMED	192,00
2211021 - SECURITAS	182,40
2211049 - BEIRA ALTA - TIPOGRAFIA	180,00
2211051 - STAF EXPRESSO	84,00
2211048 - EPAL	66,78
2211088 - AGENDA COMUM	50,00
Total	7.243,41

- **Estado e outros entes públicos** (saldo credor): Regista, em 2012, um saldo de 26 euros, respeitando a retenção sobre rendimentos prediais.
- **Financiamentos obtidos:** Apresenta, em 2012, um saldo de 76.000 euros, quando em 2011 era de 80.000 euros, tendo sido portanto

amortizados 4.000 euros de financiamentos, conforme verificado no extrato bancário da conta de Depósitos à ordem do MEP.

Para poder fazer face ao financiamento da sua atividade, o MEP recorreu, já em 2010, a um empréstimo junto de pessoa singular, filiada no Partido, titulado, a nível contabilístico, em nome de Dr. – obtido com a finalidade de liquidar anterior empréstimo bancário contraído pelo Partido (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

6. O resultado do período apurado pelo MEP no ano de 2012 é positivo em 2.019 euros (12.379 euros em 2011). A análise das contas de resultados resume-se da seguinte forma:

6.1. Os Rendimentos obtidos em 2012, no total de 4.605 euros, são constituídos por 1.545 euros de Quotas e inscrições em reuniões estatutárias, e por 3.060 euros de Donativos.

- **Quotas:** Foram registados nesta conta 1.545 euros, apresentando um significativo decréscimo em relação a 2011.

De acordo com o Relatório de Gestão, relativo às contas de 2012, o MEP tinha, em 12 de dezembro de 2012 (data da extinção), 362 filiados, cujo valor mínimo indicativo de quota anual era de 30 euros (para membros com idade superior a 25 anos) ou de 20 euros (para membros com idade até 25 anos).

O MEP enviou quadro discriminativo de quotas e receitas de inscrições em reuniões estatutárias, cujo valor total corresponde ao saldo registado a nível contabilístico (o referido montante de 1.545 euros).

- **Donativos:** Foram registados nesta rubrica, no ano de 2012, donativos no total de 3.060 euros, tendo registado também uma forte quebra (menos 14.067 euros) em relação a 2011, tendência que já se vinha verificando desde 2010.

O MEP apresentou também listagem de donativos, cujo valor total ascende a 3.060 euros, com identificação do doador, valores recebidos e

correspondência em relação aos movimentos na conta bancária de donativos.

No ano de 2011 o MEP registara ainda, na conta com a designação "Outros", um valor de 8.047 euros de angariação de fundos, natureza de receita não aplicável no ano de 2012, dado que o Partido não realizou neste ano nenhuma ação de angariação de fundos.

6.2. Os **Gastos** registados em 2012, no total de 2.586 euros, compreendem 702 euros de Fornecimentos e serviços externos, 595 euros de Outros gastos e perdas e 1.289 euros de gastos de depreciação:

- **Fornecimentos e serviços externos:** Apresenta um saldo de 702 euros, com um decréscimo muito significativo face a 2011 (menos cerca de 17.340 euros). Esta variação é principalmente justificada pelos gastos registados em 2011 com a Campanha eleitoral da eleição para a Assembleia da República.

Esta rubrica decompõe-se da seguinte forma:

Conta	Designação	2012	2011
6221	Trabalhos especializados	0,00	2.480,52
6222	Publicidade e propaganda	0,00	1.922,09
6224	Honorários	0,00	500,00
6231	Ferramentas e Utensílios	0,00	29,10
6233	Material de escritório	0,00	141,42
6251	Deslocações e estadas	0,00	255,00
6261	Rendas e alugueres	246,83	9.986,60
6262	Comunicação	22,00	1.835,91
6268	Outros fornecimentos e serviços	433,58	890,85
	Total:	702,41	18.041,49

Como se pode verificar, a sub-rubrica que regista maior redução é a de Rendas e Alugueres, não sendo, por outro lado, no ano de 2012, registados gastos com Trabalhos Especializados e Publicidade e Propaganda.

No que se refere às Rendas e Alugueres, é de notar que, do saldo de 9.986,60 euros registado em 2011, um total de 8.386,60 euros respeitava ao aluguer de salas e refeições para a realização de jantares e de congressos (dos quais 6.775,70 euros referentes a gastos de campanha); respeitando os restantes 1.600,00 euros ao arrendamento da sala onde funcionou a sede do Partido (porém, de acordo com os descritivos das faturas, aquelas referiam-se efetivamente a anos anteriores: 400,00 euros

relativos a novembro/dezembro de 2009; e 1.200,00 euros relativos ao ano de 2010 – não tendo sido, por outro lado, registados gastos desta natureza referentes ao ano de 2011).

Os gastos registados em 2012 na conta de Rendas e alugueres (246,83 euros) respeitam exclusivamente a aluguer de salas.

O valor registado em Outros Fornecimentos e Serviços, 433,58 euros, compreende principalmente valores relativos a serviços bancários – comissões de gestão bancária e comissões cobradas pelas transferências efetuadas através do sistema “Easy Pay” para pagamento de quotas e donativos.

Não tendo o Partido feito apresentação dos documentos de suporte correspondentes, não foi portanto possível analisar a legalidade e conformidade de tais documentos (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

- **Outros gastos e perdas:** Esta rubrica apresenta um saldo de 594,55 euros (58,86 euros em 2011), compreendendo principalmente 476,28 euros de multas fiscais, para além de 108,64 euros de correções relativas a exercícios anteriores.
 - **Gastos de Depreciação e Amortização:** O saldo desta rubrica (1.288,91 euros) corresponde ao valor da depreciação anual dos ativos fixos tangíveis.
7. O MEP não entregou uma lista de ações e meios (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos

1. Falta de Entrega da Documentação de Suporte aos Gastos Registados no Ano de 2012

Apesar de solicitado por mais de uma vez, o Partido não disponibilizou a documentação de suporte aos Gastos registados no período em referência,

não tendo portanto sido possível analisar a legalidade e conformidade de tais documentos.

Pese embora a reduzida materialidade de que os mesmos se revestem (apenas 702 euros de Fornecimentos e serviços externos e 595 euros de Outros gastos e perdas), a ECFP solicita ao MEP os esclarecimentos que entenda pertinentes em relação a esta situação.

Verifica assim a ECFP que o MEP não entregou o suporte documental solicitado que permitisse efetuar a auditoria. Trata-se de uma situação que a ECFP considera muito grave, não só pela violação do disposto no artigo 12.º da L 19/2003, em particular do seu n.º 7, como pela impossibilidade de a ECFP levar a cabo a função de auditoria necessária à elaboração do relatório exigido legalmente.

Sobre a questão da falta ou deficiência de suporte documental adequado de movimentos ou de registos contabilísticos, o Tribunal Constitucional já afirmou, no Acórdão n.º 683/2005, de 6 de dezembro, ponto B.6:

“Ora, quanto a isso, já o Tribunal disse – face a situações idênticas ou análogas também verificadas aquando da apresentação de contas anteriores dos partidos ora em causa (ou de alguns deles) ou de outros – que, sendo o suporte documental da contabilidade uma condição ou pressuposto essencial da «regularidade» das contas, e podendo a sua insuficiência ou a sua falta prejudicar, como a auditoria salienta, a própria fiabilidade da leitura da informação financeira apresentada, não pode aquela regularidade, no caso e nos pontos específicos assinalados, deixar de considerar-se afectada.”

Em jurisprudência posterior tem sido referenciado amiúde a insuficiência de suporte documental (ver, por último, Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 314/2014, de 1 de abril, ponto 10.4.) mas neste caso trata-se de falta total de entrega de suporte documental.

Cabe assim à ECFP solicitar ao MEP que apresente os esclarecimentos que entenda pertinentes em relação às questões anteriormente referidas, enviando toda a documentação em falta, sob pena de infração como acima referido.

2. Eventual Ilegalidade do Empréstimo Concedido por Filiado do MEP

A ECFP verifica que a principal fonte de financiamento do MEP consistiu num empréstimo concedido por um seu filiado, titulado, a nível contabilístico, em nome de Dr. (ver Ponto 5 da Secção B deste relatório).

A concessão de empréstimos aos partidos rege-se pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º da L 19/2003, segundo a qual os empréstimos só podem ser obtidos nos termos das regras gerais da atividade dos mercados financeiros.

Por outro lado, deverá ser tido em conta que os empréstimos contraídos junto de pessoas singulares, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional (ver Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 146/2007 (Ponto B.2.11 – iii.), n.º 70/2009 (Ponto 6.2.29) e n.º 515/2009 (Ponto 6.13), são permitidos desde que formalizados por acordo escrito entre o Partido e o Mutuante, onde se mencione o prazo de pagamento e (ou) das amortizações e o juro fixado (sempre obrigatório), visto que, se assim não acontecer, não se estará perante um empréstimo, mas perante um donativo, que tem regras próprias descritas no artigo 7.º da Lei 19/2003 (entre as quais avultam um valor máximo anual de 25 SMMN – 10.650 euros – permitido por cada doador, efetuado por cheque ou transferência bancária e obrigatoriamente depositado em conta bancária própria, onde só poderão ser depositados donativos).

Assim, a ECFP solicita ao MEP informação sobre se, em data posterior a 31 de dezembro de 2012, foi tal empréstimo já entretanto regularizado ou, em caso contrário, sobre qual a sua perspetiva de regularização. Caso tiver sido já entretanto liquidado, a ECFP solicita o envio do respetivo comprovativo.

Dos elementos documentais que foram fornecidos pelo Partido na fase do contraditório ao Relatório da ECFP relativo às contas do ano de 2011, a ECFP extraiu o seguinte, que incluiu no respetivo Parecer:

- (i) contrato de mútuo com , datado de 1 de maio de 2010, no valor de 83.000 euros, pelo prazo de oito meses, até 31 de dezembro de 2010, prorrogável por períodos de um ano, através de aditamentos a celebrar para o efeito, vencendo o mesmo juros calculados à taxa de cinco por cento ao ano;

- (ii) aditamento ao contrato de mútuo celebrado em 1 de maio de 2010, datado de 1 de janeiro de 2011, mencionando um montante de capital e juros em dívida, nessa data, no valor global de 85.717,40 euros, prorrogando pelo período de um ano, até 31 de dezembro de 2011, o prazo do empréstimo inicial, podendo o mesmo ser prorrogado por períodos de um ano, através de aditamentos a celebrar para o efeito.

Das auditorias de anos anteriores decorria que havia um empréstimo bancário, no valor de 83.000 euros, que o BCP tinha concedido ao MEP em 2009, o qual se encontrava titulado por livranças, e de que o banco viria, em 2010, a exigir ao Partido a respetiva liquidação, finalidade para a qual o MEP recorreu, nesse mesmo ano de 2010, ao financiamento concedido por militantes / simpatizantes.

Tal como indicado no Parecer da ECFP relativo às contas do ano de 2011, a ECFP considera que, relativamente ao exercício anterior, subsistem por esclarecer as seguintes questões, que se mantêm no atual exercício:

- por um lado, conforme exposto no balancete da Contabilidade, e no próprio Relatório de Gestão apresentado pelo Partido, o empréstimo é referido como tendo sido concedido pelo Dr. _____, o que, contudo, não tem correspondência face à documentação enviada pelo MEP;
- por outro lado, o saldo contabilístico do empréstimo registado nas contas, em 31 de dezembro de 2012, é de apenas 76.000 euros (80.000 euros no final de 2011 – conforme a análise dos auditores, terão sido reembolsados 3.000 euros de capital no decurso desse ano de 2011, sendo que, desta forma, o saldo contabilístico de 83.000 euros, registado no início de 2011, difere do indicado no aditamento ao contrato, 85.717,40 euros);
- por fim, não são registados quaisquer gastos com juros no ano de 2012 (sendo que, no ano de 2011, apenas foram registados 219 euros relativos a juros de empréstimos – que, aliás, respeitariam a juros de empréstimo concedido pelo BES, entretanto também já liquidado durante esse ano), pelo que se conclui que não foram contabilizados juros associados ao contrato de empréstimo de militante.

Face ao exposto, tal como expresso no Parecer da ECFP relativo às contas de 2011, a ECFP admite, numa primeira opinião, que – não se encontrando o Partido a registar a nível contabilístico, nem a pagar, juros sobre este empréstimo – a situação do contrato de mútuo em causa não corresponderia às condições exigíveis para ser aceite, pelo que deveria ser imputada ao MEP uma violação do disposto no n.º 1, alínea f), do artigo 3.º da L 19/2003, na medida em que a situação em causa não está configurada como um verdadeiro mútuo, podendo constituir um donativo “encapotado”.

Caso se entenda que a situação efetiva não é a de que o Partido não irá pagar juros, mas sim a de que não teve ainda possibilidade de pagar tais juros, então, deveriam os mesmos ter sido registados como gastos, por contrapartida de contas a pagar, no Passivo, o que não sucedeu. Neste caso, de menor gravidade, verifica-se omissão de juros nas contas e, no mínimo, violação do dever genérico de organização contabilística, contemplado no n.º 1 do artigo 12.º da L 19/2003.

A ECFP solicita a eventual contestação e os esclarecimentos que o Partido entenda pertinente prestar.

3. Não Apresentação da Lista de Ações e dos Meios Utilizados em Cada Ação

O MEP não deu cumprimento ao estipulado no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou, até à data de entrega das Contas Anuais, a lista das ações realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O Partido tem o dever de comunicar à ECFP as ações de propaganda política efetuadas, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo. Caso o Partido não tenha efetuado qualquer ação de propaganda deve comunicá-lo formalmente à ECFP, assim assumindo a responsabilidade pela declaração efetuada.

Assim, cabe à ECFP solicitar ao MEP o envio da lista das ações realizadas com a sua descrição detalhada e integral e dos meios nelas utilizados, devidamente

quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a 1 SMMN, para que essa lista possa ser cruzada com as despesas incorridas em cada uma das ações e com as receitas obtidas. A ausência da referida lista não permite aferir se todos os gastos e rendimentos estão integralmente registados nas Contas Anuais do Partido.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 1 e 3 da Secção C e a situação de incumprimento referida no Ponto 2 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afetar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **MEP - Movimento Esperança Portugal** com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012.

Esta conclusão será alterada no Parecer da ECFP, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

O Capital próprio do MEP apresentava, nas contas referentes a 31 de dezembro de 2012, um valor negativo de 69.119 euros. A ECFP regista que o Partido se dissolveu entretanto, com efeitos reportados a 12 de dezembro de 2012 (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 14/2013, de 9 de janeiro).

O trabalho de auditoria foi concluído em 3 de setembro de 2013.

Lisboa, 26 de junho de 2014

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

José Gamito Carrilho (Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente (Vogal, Revisor Oficial de Contas)